

**REUNIÃO
DO
EXECUTIVO**

**MANDATO 2009-2013
ATA N.º 77
DE 19-07-2012**

ATA N.º 77
Mandato 2009-2013

Data da reunião extraordinária: 19-07-2012

Local da reunião: Sala das reuniões da Câmara Municipal de Santarém

Início da reunião: 9,00 horas

Términus da reunião: 9,30 horas

Resumo diário da tesouraria: 18/07/2012 1.894.506,29 €

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidente: Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Vereadores: Teresa Catarina Pereira Maia

João Francisco Ferreira Teixeira Leite

António José da Piedade do Carmo

Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria

António Francisco Baptista Valente

Maria Teresa Roque do Rosário Azoia

Ludgero António de Jesus Mendes

João Miguel Silva Lucas

Responsável pela elaboração da ata:

Nome: Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

Cargo: Coordenadora Técnica

Faltas justificadas:

Faltas por justificar:

-----**ABERTURA DA ATA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram nove horas, começando por saudar o eleito João Miguel da Silva Lucas convocado para participar na presente reunião nos termos do artigo setenta e nove da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, para preenchimento da vaga ocorrida na Câmara na sequência do pedido de suspensão do senhor Presidente Francisco Maria Moita Flores aceite na reunião do Executivo Municipal, realizada no passado dia dezasseis do corrente mês.-----

--- Seguidamente, o **senhor Presidente** verificou a conformidade formal do processo eleitoral com a identidade do eleito senhor **João Miguel da Silva Lucas** (PSD – Partido Social Democrata) e, após este ter prestado juramento legal, declarou-o investido nas suas funções, em conformidade com o auto de posse que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente ata (documento I), dela fazendo parte integrante.-----

--- A seguir deu início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**” :-----

-----**OUTRAS DELIBERAÇÕES**-----

--- **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NO SEU PRESIDENTE**-----

--- Foi presente a **proposta número dezasseis**, referente à delegação de competências em matéria de **autorização de despesas**, subscrita pelo **senhor Presidente**, que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que o número dois do artigo vinte e nove do Decreto-lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de junho, veio prever a possibilidade de delegação de competências atribuídas à Câmara em matéria de autorização de despesas no seu Presidente, até ao limite de **setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos**; -----

--- Considerando o disposto no artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, e nos artigos trinta e cinco e trinta e seis do Código

do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de novembro; -----

--- Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: -----

--- Um - Delegar no Presidente da Câmara as competências em matéria de autorização de despesas até ao limite de trezentos e setenta e cinco mil euros;-----

--- Dois - Autorizar o Presidente da Câmara a subdelegar a competência para a autorização de despesas ora delegadas, nos termos da Lei.”-----

--- Foi também presente a **proposta número dezassete**, subscrita pelo **senhor Presidente**, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que:-----

--- - O senhor Presidente Francisco Maria Moita Flores apresentou pedido de suspensão do mandato, pelo período de noventa dias, nos termos da alínea a) e c) do número três do artigo setenta e sete, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, que foi autorizado pelo Executivo Municipal em reunião realizada em dezasseis de julho de dois mil e doze;-----

--- - Nos termos do artigo quarenta do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei número quarenta e dois/noventa e um, de quinze de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei número seis/noventa e seis, de trinta e um de janeiro, a delegação e a subdelegação de poderes extinguem-se por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, subdelegante ou subdelegado;-----

--- O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal de Santarém impossibilitam a apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste Órgão; --

--- - A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo Municipal as medidas de fundo e os atos de gestão com maior relevância para o Município; -----

--- - O artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e

dois, de onze de janeiro, prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com as exceções naquela referidas. -----

--- Enquanto vigorar a suspensão do mandato do eleito Francisco Maria Moita Flores, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Santarém delibere, ao abrigo do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação que lhe pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugado com os artigos trinta e cinco, trinta e seis e trinta e sete do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de novembro: -----

--- A – Delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do número dois do artigo sessenta e nove da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, das competências atribuídas por lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa da presente deliberação;-----

--- Ficam delegadas as seguintes competências, previstas no artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, e demais legislação aplicável: -----

--- Um - Executar e velar pelo cumprimento das Deliberações da Assembleia Municipal;

--- Dois - Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;-----

--- Três - Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;-----

--- Quatro - Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei; -----

--- Cinco - Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até mil vezes o índice cem das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da Função Pública;-----

--- Seis - Apoiar ou participar no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da lei;-----

--- Sete - Organizar e gerir os transportes escolares; -----

ATA N.º 77
Mandato 2009-2013
Reunião de 19 de julho de 2012

- Oito - Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;-----
- Nove - Decidir sobre a administração de águas públicas sob a sua jurisdição; -----
- Dez - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;-----
- Onze - Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;-----
- Doze - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- Treze - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;-----
- Catorze - Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos; -----
- Quinze - Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de Avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----
- Dezasseis - Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município;-----
- Dezassete - Executar as opções do plano e o orçamento aprovados, bem como aprovar as suas alterações;-----
- Dezoito - Elaborar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;-----
- Dezanove - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a Administração Municipal;-----
- Vinte - Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, nos

- casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei; -----
- Vinte e um - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central; -----
- Vinte e dois - Designar os representantes do Município nos conselhos locais, nos termos da lei; -----
- Vinte e três - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- Vinte e quatro - Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural e paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
- Vinte e cinco - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;-----
- Vinte e seis - Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- Vinte e sete - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;-----
- Vinte e oito - Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- Vinte e nove - Realizar vistorias e executar de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos; -----
- Trinta - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----

--- Trinta e um - Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----

--- Trinta e dois - Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei. -----

--- **Excetua-se da presente delegação de competências as previstas nas alíneas a), g), h), i), j), o) e p) do número um, a), b), c) e j) do número dois, a) do número três, a), b), d) e f) do número quatro, número seis e a) e c) do número sete, do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro;** -----

--- **B – Código dos Contratos Públicos:** -----

--- Considerando que: -----

--- a) Ao abrigo do número um do artigo cento e nove do Código dos Contratos Públicos, todas as competências atribuídas por esse Código ao órgão competente para a decisão de contratar podem ser delegadas, sem prejuízo do disposto na parte final no número dois do artigo sessenta e nove; -----

--- b) A delegação da competência para autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar ou, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a delegação da competência para a decisão de contratar, implica a delegação das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo aludido Código, exceto daquelas que o delegante expressamente reservar para si – conforme número três do artigo cento e nove do Decreto-lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro.-----

--- **Ficam delegadas, nos termos do número um e três do artigo cento e nove do Decreto-lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, em função do montante objeto da delegação de competências em matéria de autorização de despesas no Presidente da Câmara Municipal:**-----

--- a) Todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar; -----

--- b) Autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar, bem como, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a delegação da competência para a decisão de contratar.-----

--- A presente delegação poderá, nos termos e com os limites consignados na lei, ser objeto de subdelegação.-----

--- **C - RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:**-----

--- Praticar os atos administrativos previstos no Decreto-lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei número vinte e seis/dois mil e dez, de trinta de Março, elencados a seguir:---

--- Um - Conceder as licenças administrativas, nos termos e limites fixados no número dois do artigo quarto, conjugado com o disposto no número um do artigo quinto, com o número três do artigo vinte e com o número um do artigo vinte e três;-----

--- Dois - Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo sexto, número nove;-----

--- Três - Emitir as certidões, nos termos previstos nos números dois e três do artigo quarenta e nove;-----

--- Quatro - Fixar prazo para a prestação de caução, nos termos previstos no número dois do artigo oitenta e seis destinada a garantir a execução das operações referidas no número um do mesmo artigo;-----

--- Cinco - Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no número dois do artigo oitenta e nove e artigo noventa;-----

--- Seis - Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no número três do artigo oitenta e nove e artigo noventa;-----

--- Sete - Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previsto no número um do artigo noventa;-----

--- Oito - Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo noventa e um;-----

--- Nove - Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos no artigo noventa e dois e números dois, três e quatro do artigo cento e nove;--

--- Dez - Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no número três do artigo cento e cinco;-----

--- Onze - Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo cento e dez.-----

--- Doze - Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo cento e dezassete, número dois;-----

--- Treze - Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo cento e vinte;-----

--- Catorze - Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo cento e vinte e seis;-----

--- **D** – Exercer ainda as seguintes competências:-----

--- Um - Quanto às **Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e dos Postos de Abastecimento**, as competências previstas no número um do artigo quinto, e artigos décimo segundo e décimo terceiro do Decreto-lei número duzentos e sessenta e sete/dois mil e dois, de vinte e seis de novembro, alterado pelo Decreto-lei número trezentos e oitenta e nove/dois mil e sete, de trinta de novembro, e pelo Decreto-lei número trinta e um/dois mil e oito, de vinte e cinco de fevereiro e pelo Decreto-lei número cento e noventa e cinco/dois mil e oito, de seis de outubro, por via, nos termos e com os limites fixados no número dois do artigo quarto, conjugado com o disposto no número um do artigo quinto do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.-----

--- Dois - Quanto aos **Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos**, as competências previstas no artigo dezanove do Decreto-lei número trezentos e quinze/noventa e cinco, de vinte e oito de novembro e nas alíneas a), b) e c) do número dois do artigo décimo primeiro e no artigo vinte e três do Decreto-lei número trezentos e nove/dois mil e dois, de dezasseis de dezembro, na sua atual redação.-----

--- Três - Quanto à **Prevenção do Ruído e Controlo de Poluição Sonora**, as competências previstas no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta

e sete/dois mil e sete, de um de agosto). -----

--- **E** – Proponho a ratificação de todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente proposta de delegação de competências.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta número dezasseis, apresentada pelo senhor Presidente, fixando em trezentos e setenta e cinco mil euros, a delegação de competências em matéria de autorização de despesas, bem como autorizando a subdelegação, nos termos da Lei. -----

--- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta número dezassete apresentada pelo senhor Presidente, delegando competências e autorizando a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos da lei.-----

--- **SERVICO DE TELEASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA - ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE DEZASSEIS DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE** -----

--- Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em dezasseis do corrente mês, pela **Divisão de Saúde e Ação Social** foi presente a informação número quatrocentos, de dezassete do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Conforme é do conhecimento de V. Exa., através da nossa informação número duzentos e vinte e seis de vinte e sete de março de dois mil e doze, foi apresentada proposta para continuidade do Serviço de Teleassistência Domiciliária, através da contratação de serviços de aluguer de sessenta equipamentos de teleassistência domiciliária, pelo período de doze meses.-----

--- Dado não existir tempo útil para que a proposta anteriormente apresentada e deliberada pelo Executivo Municipal em dezasseis de julho de dois mil e doze relativamente ao assunto supra indicado seja deliberada em Assembleia Municipal, propõe-se a anulação da mesma.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, anular a deliberação tomada na última reunião, referente à continuidade do serviço de teleassistência domiciliária. -----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente ata a fim de produzir efeitos imediatos. -----

-----**ENCERRAMENTO**-----

ATA N.º 77
Mandato 2009-2013
Reunião de 19 de julho de 2012

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram nove horas e trinta minutos, lavrando-se a presente ata que vai ser assinada. -----

--- E eu, _____ Coordenadora Técnica a redigi e subscrevi. -----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Ricardo Gonçalves _____

--- **OS VEREADORES** -----

--- Catarina Maia _____

--- João Teixeira Leite _____

--- António Carmo _____

--- Luisa Féria _____

--- António Valente _____

--- Teresa Azoia _____

--- Ludgero Mendes _____

--- João Lucas _____